



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.089/2010

Dispõe sobre a concessão de abono remuneratório aos servidores municipais, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 61, inc. V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

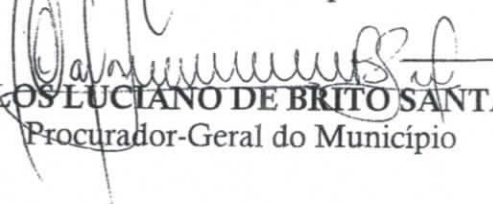
Art. 1º. Fica concedido, a título de complementação salarial, abono remuneratório aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, garantindo-lhes remuneração mínima de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º. Em hipótese alguma, será permitido que a soma do abono remuneratório, de que trata a presente Lei, com os vencimentos dos servidores ultrapasse o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2010.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município